



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

Apurar sonegação de contratos de REDD+ entre municípios amazonenses e organizações não governamentais e entidades internacionais

REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 322 /2017-MPC-RMAM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de apurar exaustivamente e resolver possível quadro de sonegação de contratos de REDD+, entre o Estado/**SEMA**, **municípios** amazonenses e entidades não governamentais nacionais e com entes estrangeiros, ao regime de controle externo e prestação de contas, consoante o seguinte.

1. Este Órgão Ministerial tomou conhecimento dos termos da Recomendação n. 09/2017 – do 5.º Ofício/PRF/AM/MPF, autos do Inquérito Civil n. 1.13.000.000815/2012-27. O documento se baseia na constatação de divulgação pela internet de projeto de pagamento por serviços ambientais em fase de desenvolvimento no município de Borba, mediante alegado contrato entre o Poder Público, a ONG Lakira e a empresa Celestial Green (Go Balance)¹. Haveria igualmente atividades do gênero, envolvendo as mesmas entidades, nos municípios de Autazes, Carauari e de Juruá.

¹ sítios eletrônicos www.trocanoproject.com e www.go-balance.com



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

2. Segundo consta da referida Recomendação, tais projetos de REDD+ não estariam em conformidade com o regime jurídico estadual, nacional e internacional (CQNUMC-MDL) quanto à política de pagamento por serviços ambientais e à política de instrumentação para mercado de crédito por sequestro de carbono. Ademais, menciona-se que os referidos vínculos contratuais não estariam contemplando qualquer benefício em prol das comunidades tradicionais ribeirinhas que fariam parte do projeto e ainda, ausente publicidade e prestações de contas dos referidos contratos.
3. Não logramos localizar qualquer registro na Corte de Contas sobre a comunicação, registro e prestação de Contas de eventuais contratos estaduais e municipais dessa natureza, a não ser os documentos relativos ao Bolsa-Floresta, daí inclusive ter este Parquet proposto recentemente representação especial com o objetivo de eliminar a estagnação da política estadual de mudanças climáticas e sustentabilidade no Amazonas. Nesse contexto, identificamos pelo menos um caso de sonegação ao regime de controle externo do contrato do PROFLORAM, entre a SEMA e KFW, também tratado na referida representação.
4. Urge providência enérgica da Corte de Contas, tanto no sentido de apurar outros casos de contratos públicos de REDD+ com entidades estrangeiras, como os investigados pelo Ministério Público Federal, assim como alertar aos Prefeitos e gestores ambientais estaduais e municipais quanto à obrigatoriedade de envio ao conhecimento desses ajustes ao Tribunal de Contas e o estabelecimento de regime de fiscalização, com garantia de efetivo benefício social às comunidades tradicionais, e sistema de controle e prestação periódica de contas, não apenas a organismos não governamentais consultores e avaliadores dos financiadores, mas também ao Tribunal de Contas do Estado, esteja ou não envolvido o desembolso de receitas orçamentárias por envolver recursos, bens e serviços ambientais que constituem patrimônio público por equiparação, como reconhece a Resolução TCE/AM n. 19, de 19 de junho de



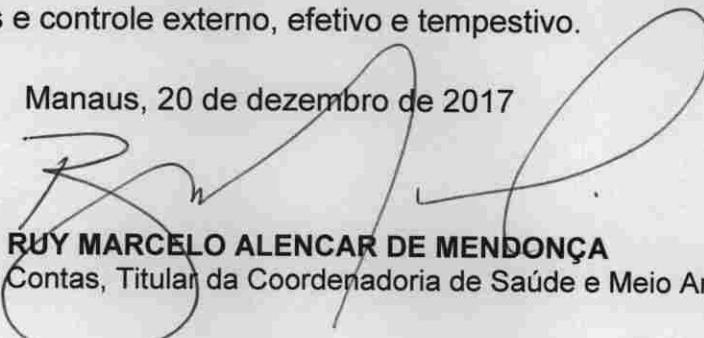
Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

2013, abrangendo na definição do dever de prestar contas, inclusive, as organizações não governamentais envolvidas em projetos de PSA em unidades de conservação da natureza ou com utilização de bens ambientais, ou na execução da política de sustentabilidade (cf. artigo 1.º).

5. Portanto, esta representação tem o duplo objeto de: apurar os contratos públicos de REDD+ não submetidos ao regime de controle com definições de responsabilidade (os identificados pelo MPF e outros), enquanto conduta gravemente ofensiva à ordem jurídica e aos resultados do programa de mudança climática e sustentabilidade no Estado; assim como gerar alerta geral de responsabilidade aos gestores ambientais e prefeitos amazonenses, nos termos da LRF (art. 59, § 1.º, V resultado do programa), quanto ao dever de comunicar esses ajustes ao Tribunal de Contas e de submetê-los ao regime de fiscalização e prestação de contas que garanta sustentabilidade com benefícios diretos às comunidades interioranas do Amazonas e conservação ambiental, sob pena de caracterização de ato incompatível com o regime de responsabilidade fiscal, controle externo e princípio constitucional da Sustentabilidade.

6. Eis a proposta deste Ministério Público de Contas, que pede a admissão e regular instrução desta representação. Protesta pela ciência dos encaminhamentos e controle externo, efetivo e tempestivo.

Manaus, 20 de dezembro de 2017


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, Titular da Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente